

**INDICAÇÃO Nº**

**125/2019**

O Vereador **Leandro Magoga**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica** ao Excelentíssimo **Prefeito ADEMIR MASCHIO**, as providências que se fizerem necessárias junto ao **Secretário Municipal de Finanças - EDMUNDO DOS SANTOS MARTINS**, bem como ao **Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**, no sentido de realizar estudos visando incluir na Lei nº 2.422 de 30 de agosto de 2007 (IPTU VERDE), desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para os donos de imóveis que manter em seu imóvel não edificado (terreno vago) o cultivo total de grama tipo esmeralda na sua totalidade o percentual de 30% (trinta por cento).

**JUSTIFICATIVA:**

O IPTU Verde é uma iniciativa que vem sendo adotada por muitos municípios brasileiros, uma vez que, o objetivo é incentivar a população a adotarem medidas de sustentabilidade, principalmente em lotes e terrenos vagos. Para isso, oferece descontos no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), de acordo com a ação desenvolvida, ação essa voltada à prevenção, preservação e conservação do Meio Ambiente.

É público e notório que a Administração Municipal vem desenvolvendo atividades visando a preservação do Meio Ambiente, haja vista o intenso trabalho desenvolvido, buscando intensificar e fiscalizar lotes e terrenos vagos que estejam sujos, com mato alto, com entulhos, cooperando para o surgimento de insetos, proliferação de animais peçonhentos e principalmente o mosquito da Dengue.

Nesse sentido a implantação de medidas que ajudem a Administração Municipal na prevenção, preservação e conservação do Meio Ambiente é de grande valia, ou seja, adotar medidas em que a população possa participar agrega em muito esse processo, pois o torna mais rápido e eficaz.

Diante do exposto a presente propositura tem por objetivo sugerir a Administração Municipal a inclusão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para os donos de imóveis que manter cultivo de grama tipo esmeralda, na sua totalidade o percentual de 30% (trinta por cento), vez que, além de manter o terreno limpo estará contribuindo com o visual urbanístico a cidade.

Depreende-se, portanto, que tal medida se torna um importante mecanismo para promover à prevenção preservação e conservação do Meio Ambiente. Daí a razão da presente propositura estar a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro  
15 de Abril de 2019

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**ENCAMINHADA**  
em Sessão de  
23/04/2019

**LEANDRO MAGOGA**  
Vereador - PSD

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

